

FR.2024.2302

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2024.

À CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE (CT-BIO)**A/C:** ILMO. SR. COORDENADOR FREDERICO DRUMOND MARTINS

REF.: *Encaminhamentos 84ª Reunião da CT-Bio – Processo Concorrencial Nova Fase do Plano de Monitoramento da Biodiversidade Aquática.*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por sua representante abaixo assinada, apresentar manifestação acerca dos encaminhamentos propostos na 84ª Reunião Ordinária da CT-Bio, nos termos que se seguem.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO INICIAL

1. Como sabido, em cumprimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (“TTAC”), no âmbito do Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática (“PG28”), a FUNDAÇÃO deu início à elaboração do Plano de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (“PMBA”), cujos resultados e relatórios vêm sendo apresentados, periodicamente a esta Câmara Técnica e ao Comitê Interfederativo (“CIF”).
2. Para o cumprimento da referida medida compensatória, a FUNDAÇÃO firmou, com a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (“FEST”) e a Universidade Federal do Espírito Santo (“UFES”), o Acordo de Cooperação Técnico e Financeiro (“Acordo de Cooperação”), em 08.06.2018. Por meio do instrumento, a FUNDAÇÃO se comprometeu a prestar apoio técnico e financeiro à UFES, a qual seria a responsável por executar, com apoio da FEST, o PMBA.

 DS
BGM

3. O Acordo de Cooperação foi objeto de oito Termos Aditivos, por meio dos quais as partes repactuaram o prazo de vigência do instrumento, o valor dos recursos financeiros a serem repassados pela FUNDAÇÃO à FEST, dentre outras avenças. Entretanto, com a iminência do final da vigência do Acordo de Cooperação, a CT-Bio informou a necessidade da continuidade do PMBA, em razão das diversas ações reparatórias que permanecem em curso.

4. Diante do cenário, a FUNDAÇÃO e esta Câmara Técnica acordaram em dar continuidade ao PMBA, sendo necessário, no entanto, reformular as premissas metodológicas dos estudos, para que a nova fase do monitoramento fosse iniciada. Após discussões sobre as alterações que deveriam ser efetuadas, a CT-Bio emitiu a Nota Técnica nº 08/2023 ("Nota Técnica nº 08/2023"), que elencou as premissas para execução e escopo do monitoramento. Posteriormente, a referida Nota Técnica foi aprovada pelo CIF, em 29.09.2023, por meio da Deliberação nº 726, , validando as premissas e determinando que, durante o período de transição, o PMBA continuasse sendo executado até a efetiva implementação da nova fase – o que vem sendo estritamente cumprido pela FUNDAÇÃO.

5. Inclusive, cumpre ressaltar que, em 31.08.2023, as premissas estabelecidas entre FUNDAÇÃO e CT-Bio foram apresentadas perante a 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, no âmbito dos autos nº 1044614-56.2020.4.01.3800, que trata justamente sobre a execução do PMBA. Na oportunidade, a FUNDAÇÃO pugnou pela suspensão dos autos, ante as discussões extrajudiciais em andamento – o que foi deferido por aquele Juízo.

6. Assim sendo, a FUNDAÇÃO deu início à elaboração do Plano de Trabalho, que foi construído em conjunto com a CT-Bio e em estrita observância às premissas constantes da Nota Técnica nº 08/2023, sendo o documento final aprovado por meio da Deliberação CIF *ad referendum* nº 02, emitida em 10.07.2024.

7. Ato seguinte, a FUNDAÇÃO consultou instituições privadas e públicas para dar início ao processo concorrencial. Destaca-se que a FUNDAÇÃO teve contato com instituições de grande renome e *expertise* na temática relacionada ao PMBA, prezando pela execução do monitoramento e de estudos de qualidade. Assim, realizou reuniões de esclarecimentos sobre o escopo do PMBA, apresentando o Plano de Trabalho e as premissas que deverão ser seguidas na execução do trabalho. Atualmente, o processo encontra-se em fase de apresentação de propostas pelas instituições consultadas e convidadas a participar do processo concorrencial.

8. Durante a 84ª Reunião da CT-Bio, esta questionou a FUNDAÇÃO sobre o

DS
BGM

processo de seleção via modalidade concorrencial e, por conseguinte, solicitou que compartilhasse com os seus membros os documentos relativos ao processo concorrencial. Assim, diante da referida solicitação, a FUNDAÇÃO vem prestar os esclarecimentos que seguem.

II – PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO: PROCESSO CONCORRENCIAL

9. Assim como esclarecido durante a 84ª Reunião da CT-Bio, a FUNDAÇÃO desenvolveu procedimento interno chamado de “*processo concorrencial*”, sendo esta uma das modalidades de contratação para execução das medidas previstas no TTAC. Por meio do referido processo, a FUNDAÇÃO elenca as instituições que já foram anteriormente contratadas para execução de outros planos, bem como outras empresas e instituições de pesquisa que possuem renome e *expertise* reconhecida no mercado nacional e internacional.

10. O processo concorrencial é uma das modalidades mais seguras e eficazes de contratação de terceiros, uma vez ser pautado nos princípios da idoneidade, igualdade concorrencial e **sigilo entre as partes**, a fim de proteger informações confidenciais que, caso divulgadas, poderão colocar em risco a divulgação de know-how e das práticas de mercado dos concorrentes, além de a impessoalidade do processo, que deve ser observada pela FUNDAÇÃO.

11. Cumpre à FUNDAÇÃO, após detalhada pesquisa de mercado, direcionar os convites às instituições com maior renome e *expertise* para participação no processo concorrencial, uma vez que é a maior interessada na entrega de um produto final satisfatório que atenda ao quanto previsto no TTAC e às deliberações do CIF. Após pormenorizado e cauteloso estudo acerca das instituições, a FUNDAÇÃO inicia o contato com aquelas para apresentação do breve escopo de atuação e, na sequência, toda a documentação relativa à concorrência é encaminhada às instituições que demonstraram interesse em participar do processo. A partir de então, a FUNDAÇÃO confere prazo adequado para que as proponentes tirem dúvidas e, na sequência, apresentem as propostas técnicas e financeiras.

12. Ressalta-se que toda a comunicação entre a equipe da FUNDAÇÃO e os proponentes é realizada por meio de um portal eletrônico específico para a referida finalidade, com objetivo de manter as negociações sob sigilo, para resguardar os interesses de ambas as partes envolvidas e garantir a idoneidade do procedimento concorrencial.

13. Os critérios de avaliação e classificação das propostas apresentadas são de ciência dos proponentes, de modo que estes são devidamente instruídos sobre as premissas e demais questões técnicas que devem ser observadas. Inclusive, conforme esclarecido pela FUNDAÇÃO, **todos os documentos compartilhados com os proponentes são aqueles construídos em conjunto com a CT-Bio e aprovados pelo CIF.**

14. A despeito da argumentação da CT-Bio de que o processo concorrencial deve ser transparente, a FUNDAÇÃO respeitosamente entende que isso se refere aos documentos do processo concorrencial e ao próprio processo de contratação, mas não se relaciona com as informações confidenciais pertencentes aos concorrentes, sob pena de lhe causar prejuízos, conforme já trazido. Trata-se de sistemática, inclusive, comum em outros processos concorrenciais, públicos e privados, que deve ser devidamente observada pela FUNDAÇÃO e demais partes envolvidas.

15. Inclusive, uma das premissas estabelecidas entre FUNDAÇÃO e CT-Bio, prevista na Nota Técnica nº 08/2023, é que “[o] processo de seleção do executor apresentará **critérios classificatórios e eliminatórios de priorização dos proponentes, que sigam as políticas, procedimentos e padrões técnicos estabelecidos em conjunto com os órgãos ambientais e jurídicos de contratação da FR, de forma a atender os objetivos (...)**” (g. n.) – o que foi rigorosamente seguido pela FUNDAÇÃO. Isso porque a FUNDAÇÃO, durante o processo concorrencial, apresentou as premissas e o Plano de Trabalho aos proponentes, documentos estes que foram devidamente construídos **em conjunto com a CT-Bio**, estando esta estritamente ciente do que vem sendo seguido pela FUNDAÇÃO, de modo que não se faz necessário o compartilhamento de documentos adicionais, especialmente quando colocariam em risco o sigilo e a impessoalidade do processo concorrencial.

16. O processo concorrencial conduzido internamente pela FUNDAÇÃO segue políticas internas da FUNDAÇÃO lastreadas na idoneidade, igualdade de concorrência e o **sigilo adequado aos envolvidos na contratação**, que não permitem o compartilhamento para pessoas para além daquelas envolvidas na negociação. Além disso, nos termos da Cláusula 209 do TTAC e do Estatuto da FUNDAÇÃO, inclusive, está resguardada a sua autonomia administrativa, patrimonial, financeira e **operacional**, de modo a ser a responsável pela criação de procedimentos adequados para a execução das medidas reparatórias e compensatórias previstas no TTAC.

17. Por fim, a FUNDAÇÃO reitera que vem agindo em estrita conformidade com o

DS
BGM

já pactuado com esta Câmara Técnica e validado pelo CIF por meio da Deliberação nº 726, destacando que não vem medindo esforços para atingir o objetivo comum entre partes, qual seja, a continuidade do PMBA a ser executado por instituição idônea e com *expertise* reconhecida no mercado, de modo a executar um monitoramento que apresente resultados satisfatórios para a correta reparação dos danos porventura identificados.

III – CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, a FUNDAÇÃO entende não ser necessário ou adequado o compartilhamento de documentos adicionais relativos ao processo concorrencial, notadamente pelo sigilo que o procedimento exige e resguardando a idoneidade do processo de seleção do melhor executor

19. Além disso, repisa que todas as premissas, bem como o escopo delineado no Plano de Trabalho, foram objeto de acordo entre FUNDAÇÃO e CT-Bio e aprovadas pelo CIF por meio da Deliberação nº 726, de modo que a Câmara Técnica tem ampla ciência do escopo, dos critérios de escolha e das premissas de contratação que estão sendo apresentados aos proponentes envolvidos no processo concorrencial.

20. Sendo o que nos cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

DocuSigned by:
Brigida Gusso Maioli
C5D97BFBA7C7408...
FUNDAÇÃO RENOVA

Brígida Gusso Maioli

GERÊNCIA SOCIOAMBIENTAL